



Diário da Justiça

Nº 5927 ANO XLVII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 60 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	01
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	02
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	08
CRIME	08
JUIZADOS ESPECIAIS	08

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	09
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	10
JUSTIÇA ELEITORAL	10
JUSTIÇA DO TRABALHO	10
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	16

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	44
INTERIOR	44
DIVERSOS	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

1. Usar papel oficial branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em uma preta;
2. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
3. Utilizar fonte Times New Roman;
4. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
5. Evitar o uso de itálico e negrito;
6. Utilizar a entretinha automática;
7. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
8. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
9. Manter as margens com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº 8.805/99

PROCESSO ADMINISTRATIVO.

PORTARIAS: 705/99, 793/99 e 123/2000.

INDICIADOS: EMILIANO GONÇALVES DA SILVA FILHO, OSVALDO MARTINS e ARLISON BUENO DA SILVA.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando que na esfera disciplinar administrativa a conduta dos indiciados foi devidamente apurada, decido: relativamente ao funcionário OSVALDO MARTINS, como não restou comprovada a existência de responsabilidade a ser imputada ao mesmo, fica o mesmo absolvido; com base no artigo 291, III, combinado com o artigo 293, III, aplico a pena de suspensão pelo prazo de sessenta (60) dias, aos servidores EMILIANO GONÇALVES DA SILVA FILHO, por ter infringido os incisos VI do artigo 279 e III do artigo 285 e a ARLISON BUENO DA SILVA, por ter infringido os incisos VI, VII do artigo 279 e III do artigo 285 todos da Lei 6.174/70, pena esta a ser cumprida a partir de 01 de agosto do corrente ano, G.P., 09/07/2001, ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, Presidente em exercício."

PROTOCOLO Nº 36.138/2000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO.

PORTARIA: 759/2000.

INDICIADOS: FELIPE NERY ARRUDA.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante do contido nos autos, conclui-se que o servidor Felipe Nery Arruda descumpriu o disposto no artigo 279, incisos III e V, da Lei nº 6.174/70. Dessa forma, aplico-lhe a pena de repreensão, nos termos do artigo 291, inciso II, combinado com o artigo 293, inciso II, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná. G.P., 03/07/2001. TROIANO NETTO, Presidente."

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO 46/01

Protocolo 57735/01 - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação de Cobrança 18000/93. Interessados: MARIA DE LOUDES CRUZ NEIVA DE LIMA Adv.(a) Dr.(a) Luis Anselmo Arruda Garcia e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Maria de Lourdes Cruz Neiva de Lima, pelo valor de R\$ 7.922,22 (Sete mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), conforme cálculo datado de novembro de 2000 (fls. 39 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 13 de julho de 2001.

Protocolo 79178/01 - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 459/93. Interessados: IVONE FIGUEIREDO DE FRANCA BITTENCOURT e OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Paulo Roberto Burmester Muniz e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessadas Ivone Figueiredo de Franca Bittencourt e Stella Maris de Figueiredo Bittencourt, pelo valor de R\$ 204.930,77 (Duzentos e quatro mil, novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 30 de novembro de 2000 (fls. 68 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 13 de julho de 2001.

Protocolo 80984/01 - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Execução de Título Extrajudicial 325/97. Interessados: DOER - COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA Adv.(a) Dr.(a) Elaine

de Paula Menezes e o MUNICÍPIO DE LUNARDELLI Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada DOER - Comércio e Locação de Equipamentos Pneumáticos Ltda, pelo valor de R\$ 12.299,90 (Doze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme cálculo datado de 15 de maio de 2000 (fls. 20 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 13 de julho de 2001.

Protocolo 38580/01 - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação de Indenização 323/96. Interessados: PRISCILA JAQUELINE MACIEL E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Hellen Cristina Wolf e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Tendo em vista que a informação do Departamento Judiciário (fls. 72 TJ), dá conta que o agravo ao STF nº 65935/05, encontra-se pendente de julgamento, estando, portanto, ausente o requisito indispensável da decisão condenatória transitada em julgado (incisos I e VI do artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal), determino que o Departamento Econômico e Financeiro proceda o cancelamento do presente precatório. II - Dê-se ciência ao Juízo requisitante. III - Intimem-se os interessados. IV - Arquive-se. Presidência, 13 de julho de 2001.

Protocolo 77953/01 - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação de Cobrança 764/96. Interessados: CONSTRUTORA PITANGUI LTDA Adv.(a) Dr.(a) Jorge Luiz Martins e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Adv.(a) Dr.(a) João Henrique Portela. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Construtora Pitangui Ltda, pelo valor de R\$ 151.717,04 (Cento e cinquenta e um mil, setecentos e dezessete reais e quatro centavos), conforme cálculo datado de 01 de junho de 2001 (fls. 101 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 13 de julho de 2001.

Protocolo 116301/00 - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PALMEIRA - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Embargos a Execução 329/95. Interessados: OLIVIO JOSÉ LUGARINI e OUTRA Adv.(a) Dr.(a) José Cid Campelo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODEGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Olivio José Lugarini e Edy Maria Risetto Lugarini, pelo valor de R\$ 55.012,28 (Cinquenta e cinco mil, doze reais e vinte e oito centavos), conforme cálculo datado de 30 de maio de 1995 (fls. 34 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 13 de julho de 2001.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 78/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.2492-1.

ACUSADO: M. V. I.

ADVOGADO: MARLUS MAGNANI.

"Vistos. Trata-se de processo disciplinar instaurado em face de M.V.I. em razão dos fatos narrados na Portaria de fls. 2/4. Sucede que o acusado, como se vê a fls. 199 e 202, foi demitido, em outro processo administrativo, por ato do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Assim, determino o arquivamento destes autos pela superveniente perda de interesse de agir da Administração sem prejuízo, no entanto, de reapreciá-lo na hipótese de o acusado ser reintegrado no cargo de que restou demitido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. G.C., 28 de junho de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 20 de julho de 2001.

